



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – PI

PEDRO  
JOSE  
LOURENCO  
NETO  
17/07/2024 14:50

**PROAD TRT22 Nº 5123/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT22 Nº 01/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE/PI Nº 14/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 22ª REGIÃO E O TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, COM  
O OBJETIVO DE PROMOVER O  
INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E A  
COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA  
PARA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS  
HUMANOS.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT22**, Órgão Público inscrito no CNPJ sob o nº 03.458.141/0001-40, com sede na Avenida João XIII, 1460, Noivos, Teresina – Piauí, representado, neste ato, por seu Presidente, Desembargador **MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, sediado na Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico – Teresina-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.957.363/0001-33, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e do art. 184 da Lei nº 14.133, de 10 de junho de 2021, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TRT22** e o **TRE-PI**, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – PI

I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

IV - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem obrigações de ambos os partícipes:

I - receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III - disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – PI

sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V - firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

VI - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

VIII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do **TRT22**, caberão ao Diretor da Escola Judicial da 22ª Região, e, por parte do **TRE - PI**, à Diretoria Geral, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, ficando claro que o ajuste não implica ônus financeiro a qualquer das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – PI

procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O TRT22 providenciará a publicação do presente ACORDO no PNCP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 10 de junho de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, com redações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O TRT22 e o TRE-PI responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – PI

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO, em 2 (duas) vias.

Teresina, data da última assinatura eletrônica.

### Partícipes:

MARCO AURELIO LUSTOSA  
CAMINHA:10863  
Assinado de forma digital por MARCO AURELIO LUSTOSA CAMINHA:10863  
Dados: 2024.07.11 19:09:43 -03'00'

**Des. MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA**

Presidente do TRT22

SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS:2064243  
3

**Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**  
Presidente do TRE-PI

Assinado digitalmente por SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS:2064243  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Cert-JUS Magistrado - A3, OU=PODER JUDICIARIO, OU=MAGISTRADO, CN=SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS:2064243  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.07.15 15:16:48 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

### Executores:

LIANA FERRAZ DE CARVALHO:161  
Assinado de forma digital por LIANA FERRAZ DE CARVALHO:161  
Dados: 2024.07.10 07:43:34 -03'00'

**Des. LIANA FERRAZ DE CARVALHO**  
Diretora da Escola Judicial - 22ª Região

SILVANI MAIA RESENDE SANTANA:2285133  
**SILVANI MAIA RESENDE SANTANA**  
Diretora Geral – TRE-PI

Assinado digitalmente por SILVANI MAIA RESENDE SANTANA:2285133  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Cert-JUS Magistrado - A3, OU=PODER JUDICIARIO, OU=MAGISTRADO, CN=SILVANI MAIA RESENDE SANTANA:2285133  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.07.15 15:16:48 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – PI

## **ANEXO I PLANO DE TRABALHO**

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO (TRT22) e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE/PI), visando à colaboração para a capacitação, aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos.

### **I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O Acordo tem como objeto o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública.

#### **• PARTÍCIPE DO ACORDO:**

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO (TRT22), CNPJ nº 03.458.141/0001 – 40.
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE/PI). CNPJ nº 05.957.363/0001 - 33.

### **II – FUNDAMENTO LEGAL**

- Artigo 184, da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 11.531/2023.

### **III – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Atender à necessidade de executar ações visando à concretização do objetivo Estratégico de capacitação continuada e de aperfeiçoamento dos Recursos Humanos, como ferramenta para a entrega de um serviço de qualidade.

### **IV – FORMA DE EXECUÇÃO**

a) A forma de execução das atividades necessárias para a concretização das ações de cooperação previstas nos incisos I a VI da Cláusula Segunda do Termo de Acordo de Cooperação Técnica serão definidas, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

b) As ações que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

### **V – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE**

#### **Constituem obrigações de ambos os partícipes**

a) receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – PI

b) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica;

c) disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

d) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

e) firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

f) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis;

g) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica;

h) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica.

## VI – FASES DA EXECUÇÃO

| ETAPA                                                                                                  | PRAZO                                  | RESPONSÁVEIS                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Assinar o Acordo de Cooperação Técnica                                                                 | 15/07/2024                             | Presidentes dos Tribunais envolvidos                                            |
| Designar os representantes dos partícipes que irão acompanhar a gestão do Acordo de Cooperação Técnica | 31/07/2024                             | Diretor(a) da Escola Judicial do TRT da 22ª Região e Diretor(a)-Geral do TRE/PI |
| Definição das tarefas para a execução de cada uma das ações de cooperação.                             | 3 (três) meses antes da data do evento | EJUD22 e Diretoria-Geral do TRE/PI                                              |
| Vigência do Acordo de Cooperação Técnica                                                               | 60 meses                               | Diretoria-Geral dos Tribunais Envolvidos                                        |

## VII – RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre seus partícipes.

## VIII – VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses a



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – PI

de sua assinatura.

#### **IX – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região a unidade responsável será a EJUD22 e a gestão ficará a cargo do(a) Secretário(a) Executivo(a) da EJUD22.

No âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí a unidade responsável será a Diretoria-Geral e a gestão ficará a cargo do(a) Diretor(a)-Geral do TRE/PI.